

Pregão Eletrônico nº 10014/2024

TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.581.113/0001-78, situada na Rua Monteiro Lobato, nº 757, sala 202, bairro Parque da Matriz, na cidade de Cachoeirinha/RS; CEP: 94.950-280, vêm, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do Edital do Processo supra citado e com base nas disposições da Lei 14.133/21 e demais disposições pertinentes, expondo, para tanto, as seguintes razões fáticas e jurídicas

I - DOS FATOS

O certame em questão é o PREGÃO ELETRÔNICO nº 10014/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Equipamentos e Mobiliário Odontológicos para as unidades de saúde municipais, conforme as especificações do Anexo III do Edital.

A empresa TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, denominada RECORRENTE, participou dos lotes 1 a 10, 12, 14, 16 a 21, sendo vencedora dos lotes 5, 6, 7, 8, 12, 14, 18 e 19, mas desclassificada dos lotes 5 e 7.

II – DOS FATOS ADJACENTES

A transparência é essencial para garantir que todos os interessados tenham acesso igualitário às informações pertinentes ao processo licitatório. A administração pública deve assegurar que todas as etapas do processo sejam amplamente divulgadas e acessíveis, permitindo o controle social e a fiscalização por parte dos órgãos competentes

Fomos desclassificados dos itens 5 e 7, sendo que o nosso equipamento atende perfeitamente ao solicitado em Edital, conforme foi demonstrado em nossos catálogos, mas que comprovaremos no presente recurso.

Senão vejamos,

De acordo com o memorando nº 1732, da Coordenação de Saúde Bucal, que registrou o seguinte:

- Empresa TLP Macro Distribuidora de Equipamentos Industriais Ltda, licitante vencedora dos itens 5, 6, 7, 8, 12, 14, 18 e 19. Avaliamos os catálogos apresentados pela empresa constatamos o seguinte:

Item 7 (COMPRESSOR ODONTOLÓGICO), o produto não está de acordo com a descrição especificada no edital que solicita *2 cabeçotes de 2cv cada*, e o catálogo apresentado informa que o produto ofertado possui 2 cabeçotes de 1,5cv cada.

Para o item 5 (Consultório Odontológico Completo), verificamos que o produto não está de acordo com a descrição especificada na nota de esclarecimento do PE 10014/2024, pois não apresenta *espera para instalação de bomba de sucção a vácuo, constituído de suporte, mangueira e chave de acionamento da bomba*. Também não consta a opção de *kit auxiliar que possibilite conexões externas das mangueiras fora da base da cadeira nas instalações de água, esgoto, elétrica, ar e vácuo, nos casos em que a posição da cadeira não se alinhe com as instalações hidráulicas e elétricas*. A empresa afirmou, através de e-mail com a SECOL, que o produto atende as especificações, portanto solicitamos amostra para avaliar o equipamento e não obtivemos retorno.

R 1.: No que se refere ao Item 07, cumpre destacar que o catálogo do compressor enviado supera amplamente as exigências estabelecidas no Edital. Enquanto o Edital solicita um deslocamento de ar de 160 l/m, nosso equipamento oferece 440 l/m. Em contato telefônico com a Sra. Marlise Juliana Stephanini, foi esclarecido que o catálogo fornecido inicialmente estava equivocado. O catálogo correto, que está anexado abaixo, demonstra que nosso equipamento atende plenamente ao Termo de Referência do Edital, conforme solicitado.

COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS LINHA PRIME AIR

Empresa especializada em manufatura de compressores silenciosos e isento de óleo, expandindo competência técnica com o propósito de alcançar mais envolvimento e desenvolvimento junto aos nossos clientes.

Esperamos estabelecer uma longa e excelente relação ganha-ganha com nossos consumidores.

Nossa linha de compressores possui reservatório de ar com pintura interna e externa antibacteriana e antioxidante; protetor térmico contra sobreaquecimento; pressostato com chave geral liga/desliga; amortecedores anti-vibração; filtros na entrada e saída de ar; filtro regulador de pressão; dreno automático, pés em borracha, 2 manômetros, válvula de segurança para alívio do excesso de pressão; dreno na parte inferior do reservatório. 1 ano de garantia.



Prime Air 65 Litros

• Atende até 2 consultórios sem bomba a vácuo e 3 com bomba	• Pressão máxima: 8 Bar / 120 PSI	• Nível de ruído: 58 dB
• Potência: 2 x 2 HP / 4,0 HP	• Fluxo de ar: 440 L/MIN	• Peso líquido: 45 KG (99 LTS) 2 motores
• Tensão: 127V ou 220V	• Reservatório de ar: 65 Litros	• Dimensões (L x C x A): 47x47x77 (85 Litros)

Imagens e cores meramente ilustrativas.
Quaisquer informações podem ser alteradas sem aviso prévio.
Equipamento fabricado conforme novas normas do INMETRO

Eficiência e segurança
para seu trabalho



31 3245.6768 | 31 9838.13487
Av. Dos Bandeirantes, 722 - Sion - BH/MG

Consultórios Odontológicos
com qualidade máxima
financiamento em até 36x.

R 2.: Em relação ao Item 05, o que houve é que ocorreu uma alteração no descritivo do Termo de Referência, porém o nosso equipamento como demonstrado abaixo, atende perfeitamente ao solicitado em Edital. Além disso, gostaria de ressaltar que em nenhum momento foi solicitado a apresentação de amostras. Essa falta de clareza na comunicação partiu da SECOL com o setor de licitações, conforme explicado pelo responsável pelo laudo, Diego Moreira dos Santos, e confirmado pela Pregoeira Marlise Juliana Stephanini. Portanto, não podemos ser responsabilizados por essa situação, uma vez que não estávamos cientes da possibilidade de análise por meio de amostras, visto que isso não estava previsto no Edital.

UNIDADE DE ÁGUA: com abertura em 90° graus, para procedimentos a quatro mãos. Compõe 01 sugador venturi de 6,5mm para cânula descartável com separador de detritos nas mangueiras. Estrutura em aço revestida em ABS com bactericida. **Espera para instalação de bomba de sucção a vácuo, constituído de suporte, mangueira e chave de acionamento da bomba.** Cuba em porcelana com revestimento antimanchas ou cuba em resina com pigmentação na cor do revestimento da cadeira, evitando o aparecimento de manchas de sangue e outros produtos. Acionamento da água da cuspideira com temporizador, a fim de evitar desperdícios.

O equipamento deve ter integração da caixa de distribuição do conjunto ao capô da cadeira para facilitar e otimizar o espaço, porém também deve vir com kit auxiliar que possibilite conexões externas das mangueiras fora da base da cadeira nas instalações de água, esgoto, elétrica, ar e vácuo, nos casos em que a posição da cadeira não se alinhe com as instalações hidráulicas e elétricas.

R 1.: O Kit para espera de instalação de bomba a vácuo é item opcional completo integrado na cuspideira sem necessidade alterações ou adaptações.



Espera para instalação de bomba de sucção a vácuo, constituído de suporte, mangueira e chave de acionamento da bomba integrada ao equipamento facilitando uso sem adaptações.

R 2.: Toda cadeira Dentemed pode vir com caixa de distribuição integrada e é fornecido junto um kit auxiliar externo, para alinhamento com as instalações hidráulicas e elétricas se for necessário.



Exclusivo sistema de instalação com caixa de coleta acoplada ou externa conforme necessidade do local. Acompanha kit auxiliar que possibilita conexões externas das mangueiras fora da base da cadeira nas instalações de água, esgoto, elétrica, ar e vácuo, nos casos em que a posição da cadeira não se alinhe com as instalações hidráulicas e elétricas.

LINKS COM VIDEOS E FOTOS DO CONSULTORIO COMPROVANDO PLENO ATENDIMENTO:

- <https://drive.google.com/file/d/12YeVaOO1ps8vSa6C0OrUMdvixGvhCtJs/view?usp=sharing>,
<https://drive.google.com/file/d/1DcGhiNkqLc0x6HoKfAPj8yZByH5umg8-/view?usp=sharing>,
https://drive.google.com/file/d/1H1GYfJvCqirTUkuJL3SB2zx_rzhqGsk/view?usp=sharing,
https://drive.google.com/file/d/1whnS-P1vpx_VmCOl6qtseCBIQHgQs9/view?usp=sharing
- <https://drive.google.com/file/d/1DcGhiNkqLc0x6HoKfAPj8yZByH5umg8-/view?usp=sharing>

V – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

A exigência de amostras ou documentos não previstos no edital pode ser considerada irregular e, em muitos casos, pode levar à nulidade de atos administrativos.

A Lei de Licitações estabelece, em seu artigo 37, que "a convocação para a apresentação de propostas e a realização de audiências e demais procedimentos devem observar as disposições do edital". Portanto, qualquer exigência que não esteja claramente prevista no edital pode ser contestada.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) e outros tribunais de contas têm se posicionado no sentido de que a desclassificação de propostas com base em requisitos não previstos no edital é ilegal. Isso se baseia no princípio da vinculação ao edital, que é um dos pilares da licitação.

1. Tribunal de Contas da União (TCU):

- **Acórdão 2.139/2018:** O TCU decidiu que a exigência de documentação não prevista no edital configura vício que pode levar à nulidade da licitação. A decisão ressalta a importância da vinculação estrita ao que foi estabelecido no edital.

2. STJ:

- **REsp 1.341.228/PR:** O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a desclassificação de propostas em razão de exigências não previstas no edital é ilegal, reforçando que todos os concorrentes devem ser tratados de forma igualitária, conforme o que foi estipulado no edital.

3. TCE-SP:

- **Decisão 2355/2014:** O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também se manifestou no sentido de que a exigência de apresentação de documentos ou amostras não previstos no edital fere o princípio da legalidade e da vinculação ao edital.

Essas jurisprudências reforçam que a desclassificação baseada em requisitos não previstos no edital é contrária à Lei de Licitações.

VI– DO PEDIDO

Por todas essas razões, especialmente porque o processo licitatório está sendo conduzido com regularidade e legalidade até o momento, solicitamos que seja dado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Pedimos a reclassificação da empresa nos lotes nº 05 e 07, com a devida correção, caso tenha ocorrido algum erro na análise.

Caso a decisão seja pelo não provimento deste recurso, pedimos que a manifestação seja encaminhada à autoridade superior competente do município para o devido conhecimento.

É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA E LEGALIDADE!!!

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeirinha, 05 de novembro de 2024.

TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA